

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Gêneros Alimentícios

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado por sua Presidente SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado por seu Presidente MARCELO CARNEIRO ARABE;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços**, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas obtenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS**, previsto na cláusula trigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho para o Comércio em Geral, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA**, nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

DATA	FERIADO	DIA DA SEMANA
07/09/2021	Independência do Brasil	Terça feira
12/10/2021	Nossa Senhora Aparecida	Terça feira
02/11/2021	Finados	Terça feira
15/11/2021	Proclamação da República	Segunda feira
20/11/2021	Consciência Negra	Sábado
02/03/2022	Aniversário de Uberaba	Quarta feira
21/04/2022	Tiradentes	Quinta feira
01/05/2022	Dia do Trabalho	Domingo
16/06/2022	Corpus Christi	Quinta feira

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Gêneros Alimentícios

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, concederá intervalo de 15 (quinze) minutos diários para lanche, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de R\$42,28 (quarenta e dois reais e vinte e oito centavos), e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o respectivo feriado trabalhado, ou poderá optar em efetuar o pagamento do dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de R\$79,95 (setenta e nove reais noventa e cinco centavos), sem a concessão da folga extra.

Parágrafo Terceiro - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, concederá um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de R\$58,75 (cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o respectivo feriado trabalhado, ou poderá optar em efetuar o pagamento do dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de R\$79,95 (setenta e nove reais noventa e cinco centavos), sem a concessão da folga extra.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

Parágrafo Quinto - Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

Parágrafo Sexto - Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

Parágrafo Sétimo - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho Geral (Comércio de Rua), da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

Parágrafo Oitavo - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário, por feriado trabalhado.

Parágrafo Nono - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

Parágrafo Décimo - Os empregados ficam isentos de trabalho nos seguintes feriados: 15/08/2021 (Nossa Senhora da Abadia), 25/12/2021(Natal), 01/01/2022 (Confraternização Universal), 28/02/2022 (Dia do Comerciante), 15/04/2022 (Paixão de Cristo).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Gêneros Alimentícios

Parágrafo Décimo Primeiro - A convocação de empregados de forma irregular, sem a obtenção prévia do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, previsto na cláusula trigésima terceira da CCT Geral (Comércio de Rua), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nos feriados autorizados na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos empregados convocados o vale-transporte, na forma da lei.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL E DESCONTOS INDEVIDOS

Na ocorrência de inadimplência salarial e/ou descontos indevidos, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, por cláusula e Convenção Coletiva descumprida.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Visando dar efetividade às normas convencionadas, balizado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, as entidades convenientes estabelecem que, havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas relativas à **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS** e **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES**, o empregador arcará com multa no valor de R\$500,00 por empregado do estabelecimento infrator, revertida em partes iguais ao trabalhador prejudicado, ao sindicato representante da categoria profissional, e ao sindicato representante da categoria econômica.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Micro Empreendedor Individual (MEI), o valor da multa corresponderá a R\$250,00 por empregado do estabelecimento infrator.

Parágrafo Segundo - Para efetividade da aplicação da multa prevista no caput, as empresas deverão apresentar ao sindicato profissional cópia da GFIP referente ao mês da infração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – 2022

Gêneros Alimentícios

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO

O horário de encerramento de trabalho dos empregados de estabelecimentos de gêneros alimentícios nos dias 24/12/2021 (sexta feira), e dia 31/12/2021 (sexta feira), será, estritamente, até às 20 (vinte) horas, sendo proibida a realização de horas extras.

CLAUSULA OITAVA - CARÁTER ESPECÍFICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial), todas as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

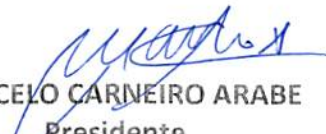
Parágrafo Primeiro - As disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho suplementam e/ou complementam as normas coletivas em vigência, em especial as regulamentadas na Convenção Coletiva Geral (aplicável ao comércio de rua), bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que a celebram, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

Parágrafo Segundo - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tenham eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

Uberaba/MG, 04 de novembro de 2021.


SILVANA DE PAIVA RODOVALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA


MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA